



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2024 de 06/5/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa, **INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.759.747/0001-99, estabelecida no Largo Visconde do Cairu, 17, sala 800, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, para Assessoria Educacional Especializada (AEE) para os profissionais da educação como parte de uma estratégia abrangente de desenvolvimento profissional, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea “f” da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Contratação da empresa **INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA** para ministrar palestra com foco em Educação Especial, que será ofertada aos profissionais de educação das escolas da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis.

1.2 A palestra deve abordar os seguintes tópicos: características do TEA, métodos de avaliação, estratégias de intervenção pedagógica, inclusão escolar e quaisquer outros temas relevantes para a capacitação dos profissionais de educação.

1.3 A empresa "Incluir Consultoria Pedagógica" deve apresentar comprovação de experiência e expertise na área de transtornos do neuro desenvolvimento, com foco no TEA.

1.4 O palestrante designado pela empresa contratada deve possuir formação acadêmica e experiência relevante na área de educação especial, psicologia, psicopedagogia ou campos correlatos, com especialização em TEA.

1.5 A contratada deve fornecer todos os recursos necessários para a realização da palestra, incluindo materiais didáticos, equipamentos audiovisuais, entre outros.

1.6 A palestra ocorrerá, presencialmente, na Associação Comercial Cultural e Industrial de Veranópolis (ACIV), Alameda Santos Dumont, 525 – Bairro Femaçã.

DATA	HORÁRIO	ITEM
17/05/2024	das 07h:30 as 11h:30	Palestra sobre tecnologia assistiva.
Total	4 horas	

2 – DO VALOR

2.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 5.908,12** (cinco mil, novecentos e oito reais e doze centavos).

2.2 As despesas com alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

2.3 As despesas locomoção do(a) profissional que irá prestar o serviço será às expensas da contratante.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

3.10 Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação



12 361 Ensino Fundamental
12 361 0310 Ensino Fundamental
12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL
17513 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV
020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0270 Educação Infantil
12 365 0270 2023 0000 MANUT. ATIVIDADES EDUC. INFANTIL
17515 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência anexo

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência anexo

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, III “f” da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, a contar da assinatura.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

11.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de maio de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Necessidade da Administração: A SMED tem a necessidade de contratar palestras sobre Assessoria Educacional Especializada (AEE) para os profissionais da educação como parte de uma estratégia abrangente de desenvolvimento profissional. Essas palestras são essenciais para garantir que a equipe docente esteja atualizada com as melhores práticas e abordagens no atendimento a alunos com necessidades especiais. Além disso, investir em qualificação contínua demonstra o compromisso da administração com a inclusão e a excelência educacional, contribuindo para a criação de um ambiente escolar mais acolhedor e eficaz para todos os alunos.

1 OBJETO

O objeto é a contratação da empresa INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA para ministrar palestra com foco em Educação Especial, que será ofertada aos profissionais de educação das escolas da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis

- O contrato terá duração de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.
- As despesas com hospedagem, alimentação são de responsabilidade da contratada.
- A locomoção do(a) profissional que irá prestar o serviço referente à palestra será as expensas da contratante.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Com um número crescente de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em escolas regulares, é essencial que os profissionais da educação estejam capacitados para atender a essa diversidade. Palestras de AEE oferecem orientação especializada para lidar com as necessidades específicas desses alunos, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais.

b. A educação é um campo em constante evolução, com novas pesquisas, tecnologias e abordagens pedagógicas surgindo regularmente. Contratar palestras de AEE permite que os educadores se mantenham atualizados com as últimas tendências e práticas, garantindo que possam oferecer um ensino de alta qualidade e relevante para todos os alunos.

c. As palestras de AEE não apenas capacitam os educadores a atender às necessidades dos alunos com deficiência, mas também oferecem visões sobre estratégias pedagógicas que beneficiam todos os alunos, independentemente de suas habilidades. Isso contribui para a melhoria geral da qualidade do ensino oferecido pelas instituições.

d. Ao investir em palestras de AEE, a administração demonstra um compromisso tangível com a valorização da diversidade e a criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos são respeitados e têm a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A palestra deve abordar os seguintes tópicos: características do TEA, métodos de avaliação, estratégias de intervenção pedagógica, inclusão escolar e quaisquer outros temas relevantes para a capacitação dos profissionais de educação.

A empresa "Incluir Consultoria Pedagógica" deve apresentar comprovação de experiência e expertise na área de transtornos do neuro desenvolvimento, com foco no TEA.

O palestrante designado pela empresa contratada deve possuir formação acadêmica e experiência relevante na área de educação especial, psicologia, psicopedagogia ou campos correlatos, com especialização em TEA.

A contratada deve fornecer todos os recursos necessários para a realização da palestra, incluindo materiais didáticos, equipamentos audiovisuais, entre outros.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO

a. A palestra ocorrerá, presencialmente, na Associação Comercial Cultural e Industrial de Veranópolis (ACIV), Alameda Santos Dumont, 525 – Femaçã.

DATA	HORÁRIO	ITEM
17/05/2024	das 07h:30 as 11h:30	Palestra sobre tecnologia assistiva.
Total	4 horas	

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Observar-se-á o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a SMED indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:



-GESTOR: Izabel Cristina Durli Menin
-FISCAIS DE CONTRATO:
Titular – Cátia Peruzzo Suplente: Raquel Zuchinalli

6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.908,12.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL

17513 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

12 365 0270 2023 0000 MANUT. ATIVIDADES EDUC. INFANTIL

17515 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

9 RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha pela contratação da Incluir Consultoria Pedagógica para prestar serviços de formação aos profissionais de educação que atuam, direta ou indiretamente, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) se fundamenta em sua ampla experiência e competência na área da educação inclusiva, especialmente no suporte a alunos com TEA. Desde sua fundação em 21 de junho de 2018, a Incluir tem se destacado como um centro educacional comprometido com a excelência e com a promoção da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

A equipe multidisciplinar da Incluir é composta por profissionais altamente qualificados, incluindo professores, psicopedagogos, neuro psicopedagogos, psicólogos e educadores especiais, todos com profunda expertise em suas respectivas áreas técnicas e pedagógicas. Esses profissionais possuem um entendimento abrangente das necessidades específicas dos alunos com TEA e das estratégias pedagógicas mais eficazes para atender a essas necessidades. Ao longo do tempo, a Incluir tem fornecido formações, consultorias e assessorias pedagógicas para profissionais de educação em diversas instituições educacionais, incluindo escolas, APAEs e prefeituras. Esses serviços têm sido fundamentais para capacitar os profissionais a desenvolverem práticas inclusivas e individualizadas, garantindo que todos os alunos, incluindo aqueles com TEA, tenham acesso a uma educação de qualidade.

A expertise da Incluir em consultoria pedagógica e formação profissional tem sido reconhecida por sua capacidade de oferecer suporte técnico e metodológico aos profissionais de educação, auxiliando-os a compreender as necessidades específicas dos alunos com TEA e a implementar estratégias pedagógicas adequadas para promover seu desenvolvimento acadêmico e social.

Portanto, a contratação da Incluir Consultoria Pedagógica para fornecer formação aos profissionais de educação que participam do processo pedagógico dos alunos com TEA no âmbito do AEE é justificada pela sua expertise comprovada, compromisso com a excelência e capacidade de capacitar os profissionais a promoverem uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos.

Izabel Cristina Durli Menin

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.759.747/0001-99, estabelecida no Largo Visconde do Cairu, 17, sala 800, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2024, de 06 de maio de 2024, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea “f” da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA para ministrar palestra com foco em Educação Especial, que será ofertada aos profissionais de educação das escolas da Rede Municipal de Ensino de Veranópolis.

EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A palestra deve abordar os seguintes tópicos: características do TEA, métodos de avaliação, estratégias de intervenção pedagógica, inclusão escolar e quaisquer outros temas relevantes para a capacitação dos profissionais de educação.
2. A empresa "Incluir Consultoria Pedagógica" deve apresentar comprovação de experiência e expertise na área de transtornos do neuro desenvolvimento, com foco no TEA.
3. O palestrante designado pela empresa contratada deve possuir formação acadêmica e experiência relevante na área de educação especial, psicologia, psicopedagogia ou campos correlatos, com especialização em TEA.
4. A contratada deve fornecer todos os recursos necessários para a realização da palestra, incluindo materiais didáticos, equipamentos audiovisuais, entre outros.
5. A palestra ocorrerá, presencialmente, na Associação Comercial Cultural e Industrial de Veranópolis (ACIV), Alameda Santos Dumont, 525 – Bairro Femaça.

DATA	HORÁRIO	ITEM
17/05/2024	das 07h:30 as 11h:30	Palestra sobre tecnologia assistiva.
Total	4 horas	

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 5.908,12** (cinco mil, novecentos e oito reais e doze centavos). As despesas com alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada. As despesas locomoção do(a) profissional que irá prestar o serviço será às expensas da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Não haverá pagamento antecipado.
10. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.



CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, a contar de ... até ...

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL

17513 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

12 365 0270 2023 0000 MANUT. ATIVIDADES EDUC. INFANTIL

17515 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.0540)

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria , de/...../2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.



d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.